DocuSign Envelope ID: E01019AB-F6B9-463C-8FCB-7C0DAB864A47

ANEXO X – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº 01/2020 – Solicitação de Esclarecimentos.

OBJETO: "EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), BEM COMO O DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DA LIMPEZA URBANA (RPU) DOS MUNICÍPIOS DO CONVALE, MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS".

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 01.030.942/0001-85, com sede na Av. Orlando Vedovello, 2142, Parque da Represa, Paulínia/SP – CEP: 13144-610, através de sua representante legal abaixo, apresenta as seguintes solicitações de esclarecimentos relativas ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado
1.	Subcláusula 4.1.2 do Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão	A subcláusula 4.1.2 do Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão prevê que comporá o escopo do Contato *"a DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS decorrentes dos serviços de limpeza urbana realizadas pelos MUNICÍPIOS que venham a aderir a prestação desses serviços de DESTINAÇÃO FINAL do RPU pela CONCESSIONÁRIA, como aqueles decorrentes de varrição, capina, podas, não se incluindo estas últimas atividades no OBJETO da CONCESSÃO".* A esse respeito, a subcláusula 2.1 define resíduos de limpeza urbana ou RPU como *"resíduos obtidos na operação de limpeza urbana realizado pela Prefeitura, tais como varrição, poda e capina".* Dessa forma, entendemos que, para os fins da subcláusula 4.1.2, resíduos de limpeza urbana correspondem a todos os resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, conforme listados no artigo 3º-C, III da Lei 11.445/2004, conforme alterada pela Lei 14.026/2020, a saber: a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

DS

CAVO VISTO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

DocuSign Envelope ID: E01019AB-F6B9-463C-8FCB-7C0DAB864A47

		c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e f) outros eventuais serviços de limpeza urbana. Está correto o nosso entendimento?
2.	Subcláusulas 5.3.5 e 5.3.6 do Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão	As subcláusulas 5.3.5 e 5.3.6 do Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão dispõem, respectivamente, o seguinte: *"5.3. A emissão da Ordem de Serviço somente será realizada pelo CONVALE quando a CONCESSIONÁRIA tiver apresentado ao CONVALE: (…)* *5.3.5. o acordo comercial para a cobrança da TARIFA de RDO pelas prestadoras de serviços de água e esgoto, nas bases previstas no Plano de Negócio Referencial, e* *5.3.6. o contrato com a rede bancária arrecadadora da CONTA DE ARRECADAÇÃO para recebimento do pagamento repartição e repasse dos valores devidos a cada uma das entidades.* Não há no Edital minutas padrão a serem utilizadas para a celebração do acordo comercial com as operadoras de água e esgoto e para o contrato para administração da conta arrecadação com a instituição financeira. Disso decorrem potenciais dificuldades da Concessionária para negocial e firmar esses contratos, sobretudo com as prestadoras de serviços de água e esgoto que consistem em entidades da Administração Pública, como é o caso da autarquia que atualmente presta os serviços de água e esgotamento sanitário no Município de Uberaba. Dessa forma, a elaboração e a negociação com as respectivas partes das condições contratuais e comerciais adequadas podem gerar letargias. Há, ainda, a possibilidade de determinado prestador não se dispor a celebrar o acordo comercial com a Concessionária. Vale destacar que a assinatura dos referidos contratos privados consiste em condição para a emissão da Ordem de Serviço, que, por sua vez, caracteriza a data de eficácia do Contrato, nos termos da subcláusula 5.2, a saber: *"A data de eficácia do CONTRATO, marco que dá início a Fase 2 da CONCESSÃO, dar-se-á quando a CONCESSIONÁRIA receber a Ordem de Serviço emitida e entregue pelo PODER CONCEDENTE".* Assim, entendemos que, caso ocorra uma importante extensão de prazo, ou até mesmo a impossibilidade de início da operação, caso a celebração de tais contratos se frustre ou se revele demasiadamente complexa, as Concessionária e o Poder Concedente procederão à rescisão do

DS
CAVO VISTO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

DocuSign Envelope ID: E01019AB-F6B9-463C-8FCB-7C0DAB864A47

		contrato, sem qualquer ônus à Concessionária. Está correto o nosso entendimento?
3.	Subcláusula 4.1 do Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão	Nos termos do § 2º do art. 11 da Lei 11.107/2005, "a retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas". Dessa forma, embora os municípios aderentes ao Projeto estejam, por lei, obrigados a respeitar os contratos celebrados quando sua participação no consórcio estava vigente, é possível que um ou mais municípios se retirem oportunamente do CONVALE, o que pode comprometer as receitas relacionadas à(s) sua(s) participação(ões) no escopo do Contrato. Tendo isso em vista, questiona-se: (i) Entendemos que, na hipótese de retirada de algum município do CONVALE (ou mesmo a sua exclusão apenas do escopo do Contrato), a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que compense a perda de receita relativa à saída do respectivo município do Projeto. Está correto o nosso entendimento? (ii) Entendemos que o CONVALE atuará de forma a colaborar com a Concessionária no sentido de buscar a manutenção dos municípios no CONVALE durante todo prazo contratual, bem como reintegrar eventual município retirante, para que ele permaneça no escopo do Contrato até o seu termo. Está correto o nosso entendimento?
4.	Subcláusula 15.3, 15.4 e 16.1 do Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão	A subcláusula 15.3 da Minuta de Contrato prevê *que "a CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das obras, e assumirá todos os custos e despesas envolvidas, inclusive na aquisição da área necessária, de ANEXO II - CONTRATO DE CONCESSAO ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE RSU CONVALE/MG".* Além disso, as subcláusulas 15.4.1, 15.4.5 e 16.3 estabelecem, que é responsabilidade da Concessionária, respectivamente, (i) providenciar informações sobre a área que irá ser utilizada para a implantação do aterro; (ii) providenciar qualquer licença e autorização necessária para a obra e implantação do novo aterro; e (iii) promover os processos de desapropriação, com a assunção de todos os custos decorrentes. Por sua vez, segundo a subcláusula 16.1, *"competirá aos MUNICÍPIOS onde forem desapropriados os bens a edição dos decretos de utilidade pública que se fizerem necessários às desapropriações e às servidões administrativas necessárias à implantação e operação dos serviços".* Entendemos que os riscos associados (i) à emissão do Decreto de Utilidade Pública pelo(s) município(s) em que o aterro será implantado e

DS
CAVO VISTO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

DocuSign Envelope ID: E01019AB-F6B9-463C-8FCB-7C0DAB864A47

		(ii) aos eventuais atrasos no processo de licenciamento ambiental, em razão da letargia dos órgãos responsáveis serão alocados ao Poder Concedente (salvo quando imputáveis à Concessionária). Está correto o nosso entendimento?
5.	Subcláusula 15.3 do Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão	Segundo a subcláusula 15.4.9 da minuta de contrato, *"as obras devem estar concluídas no prazo fixado no cronograma constante do ANEXO I do EDITAL (CADERNO DE ENCARGOS), sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO".* Entendemos que o atraso na conclusão da implantação do novo aterro em decorrência de situações em que fique demonstrado que a concessionária não deu causa, tais como, sem limitação, a letargia de órgãos responsáveis pela emissão de decreto de utilidade pública ou de licenças ou autorizações aplicáveis, não ensejará a aplicação de sanções à concessionária. Está correto o nosso entendimento?
6.	item 6.2 do Anexo I – Caderno de Encargos (e seu Anexo II-B)	O item 6.2 do ANEXO I – "Caderno de Encargos" dispõe o seguinte: *"Para a operacionalização do sistema de destinação final de resíduos ao longo do período de concessão, a Concessionária poderá considerar a utilização do Aterro Municipal de Uberaba até o fim de sua vida útil, estimada em 15 (quinze) anos, seguido de implantação de novo aterro."* Os estudos de cálculo de vida útil do aterro acima mencionado, apresentados em detalhe no "Estudo de Engenharia, Logística e Afins" – ANEXO II B – "Estimativa de Vida Útil do Aterro Municipal de Uberaba" resultaram em uma vida útil estimada para 15 anos, quando o empreendimento atingiria no ano de 2034 o volume aterrado de 3.032.841 metros cúbicos de RSU; conforme sua tabela apresentada abaixo: [illegible] Tabela do Anexo II B - Estimativa de Vida Útil do Aterro Municipal de Uberaba Porém, pode-se notar que a própria tabela indica um percentual de redução do <u>RDO total</u> aterrado na faixa de 61% ao longo de todos os anos de operação do aterro municipal após implantação da unidade de

ANO	RDO TOTAL (T/ANO)[1]	RDO DE PROJETO DO ATERRO[2] (T/ANO)	BIODIGESTÃO ANAERÓBICA (T/ANO)	REJEITOS (T/ANO)	REDUÇÃO DO RDO ENCAMINHADO PARA ATERRO (%)	RPU UBERABA (T/ANO)	RSU A SER ATERRADO[3] (T/ANO)	RSU A SER ATERRADO (M³/ANO)[4]	MATERIAL DE COBERTURA (M³/ANO)[5]	VOLUME TOTAL ATERRADO (M³/ANO)	VOLUME TOTAL ACUMULADO (M³/ANO)[6]	CAPACIDADE DO ATERRO DE UBERABA (M³)	NECESSIDADE NOVO ATERRO (M³)
2021	116.165	112.749	-	-	2,94	29.090	141.839	157.598	26.792	184.390	1.436.574,76	3.032.841	
2022	117.226	112.053	-	-	3,01	29.341	143.035	158.927	27.018	185.945	1.622.519,81		
2023	118.257	111.299	-	-	4,50	29.585	142.518	158.353	26.920	185.273	1.807.792,67		
2024	119.259	110.490	-	-	5,99	29.821	141.938	157.709	26.810	184.519	1.992.311,71		
2025	120.233	109.626	72.000	9.000	61,22	30.050	76.677	85.196	14.483	99.680	2.091.991,49		
2026	121.179	109.784	72.000	9.000	61,39	30.273	77.057	85.619	14.555	100.174	2.192.165,24		
2027	122.100	109.908	72.000	9.000	61,58	30.488	77.396	85.996	14.619	100.615	2.292.780,07		
2028	122.994	110.358	72.000	9.000	61,90	30.698	78.056	86.729	14.744	101.472	2.394.252,47		
2029	123.864	110.782	72.000	9.000	61,42	30.900	78.682	87.425	14.862	102.287	2.496.539,30		
2030	124.710	111.171	72.000	9.000	61,37	31.097	79.268	88.076	14.973	103.049	2.599.587,80		
2031	125.533	111.544	72.000	9.000	61,33	31.288	79.831	88.702	15.079	103.781	2.703.368,61		
2032	126.334	111.892	72.000	9.000	61,30	31.473	80.365	89.294	15.180	104.474	2.807.842,63		
2033	127.113	112.216	72.000	9.000	61,28	31.652	80.869	89.854	15.275	105.129	2.912.971,94		
2034	127.870	112.519	72.000	9.000	61,27	31.826	81.345	90.383	15.365	105.749	3.018.720,45		
2035	128.608	112.790	72.000	9.000	61,29	31.995	81.785	90.872	15.448	106.320	3.125.040,88		1.763.191
2036	129.325	113.049	72.000	9.000	61,30	32.159	82.208	91.342	15.528	106.870	3.231.910,71		
2037	130.023	113.477	72.000	9.000	61,18	32.318	82.794	91.994	15.639	107.632	3.339.543,13		
2038	130.703	113.887	72.000	9.000	61,07	32.471	83.358	92.620	15.745	108.366	3.447.909,04		
2039	131.365	114.280	72.000	9.000	60,96	32.621	83.901	93.223	15.848	109.071	3.556.980,04		
2040	132.027	114.662	72.000	9.000	60,87	32.770	84.432	93.813	15.948	109.761	3.666.741,24		
2041	132.689	114.858	72.000	9.000	60,92	32.919	84.777	94.197	16.014	110.211	3.776.951,97		
2042	133.351	115.051	72.000	9.000	60,97	33.069	85.120	94.578	16.078	110.656	3.887.607,69		
2043	134.013	115.240	72.000	9.000	61,02	33.218	85.459	94.954	16.142	111.096	3.998.703,86		
2044	134.675	115.426	72.000	9.000	61,07	33.367	85.794	95.327	16.206	111.532	4.110.235,94		
2045	135.337	115.599	72.000	9.000	61,14	33.517	86.115	95.684	16.266	111.950	4.222.185,96		
2046	135.999	116.172	72.000	9.000	60,90	33.666	86.838	96.487	16.403	112.890	4.335.075,68		
2047	136.661	116.746	72.000	9.000	60,67	33.815	87.561	97.290	16.539	113.829	4.448.905,11		
2048	137.323	117.319	72.000	9.000	60,44	33.965	88.284	98.093	16.676	114.769	4.563.674,25		
2049	137.985	117.893	72.000	9.000	60,22	34.114	89.007	98.896	16.812	115.709	4.679.383,09		
2050	138.647	118.466	72.000	9.000	59,99	34.263	89.730	99.700	16.949	116.649	4.796.031,65		

Obs: 1) RDO estimado a partir da geração de RDO per capita e da projeção da população
2) RDO de Projeto após a redução da Coleta Seletiva
3) O RSU a ser aterrado considera o RDO - BIODIGESTÃO ANAERÓBICA + RPU + Rejeito da Biodigestão Anaeróbica
4) Considerando 0,85 t/m³
5) Material de Cobertura 17% (segundo Edital 005/2018)
6) Considerando a ocupação de 1.056.059 m² (até quarta plataforma das células 1, 2 e 3) em janeiro de 2021

DS
CAVO VISTO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

DocuSign Envelope ID: E01019AB-F6B9-463C-8FCB-7C0DAB864A47

		tratamento. Este percentual está além das metas de redução estabelecidas no Edital – ANEXO I – "Caderno de Encargos" – itens 6.4, onde são adotadas reduções progressivas sobre, e somente sobre, a parcela de orgânico do RDO, começando em 25%, atingindo 55% ao final da concessão; e reduções progressivas sobre, e somente sobre, a parcela de reciclável seco do RDO, começando em 30%, atingindo 50% ao final da concessão. O estudo que estimou os 15 anos de operação deste aterro, não levou em consideração as parcelas progressivas de redução sobre as frações orgânicas e secas e sim uma redução anual na casa de 61% do RDO total, ocasionando no estudo um aumento da vida útil deste aterro. Nota-se também que o estudo apresentado no anexo em questão resulta em uma redução da fração orgânica de 87,5% (1 – 9.000/72.000 = 87,5%) logo no 1º ano de operação do tratamento biológico, meta acima do solicitado no Edital ANEXO I. Desta forma as quantidades aterradas seguindo as metas de redução vão além do previsto nestes estudos, ocasionando uma redução notável na vida útil do aterro municipal de Uberaba. Solicitamos esclarecer o item.

Paulínia 12, de Fevereiro de 2.021.

DocuSigned by:
Talita Soares
2AA514BD881442E...

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.
TALITA DE ANDRADE SOARES CHIEREGATTI
Representante Legal
RG nº 43.315.315-5 SSP/SP
CPF: 334.565.258-77

CAVO VISTO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.